



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 28 07 2026	☒ Projeto de Lei	024/2026 NÚMERO LIGO 003/26
	Registrado sob o nº 295/2026	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 04 de 08 2026	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio J. Vicente	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB			

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- O § 3º do inciso VI do Artigo nº 218 da Lei Complementar nº 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. São isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I

II

III

IV

V

VI - os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e que possuírem apenas 01 (uma) unidade imobiliária e perceberem uma renda mensal de até três salários mínimos vigentes a época.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Com o início da existência fática dos requisitos e as condições previstos no caput e incisos deste artigo, os contribuintes automaticamente serão atingidos pela isenção, independentemente de qualquer pedido, podendo requerer o benefício a qualquer tempo.



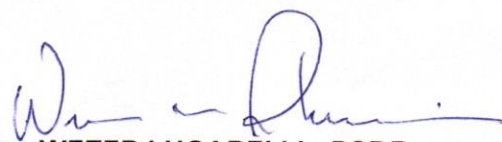
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 28 / 07 2026	☒ Projeto de Lei	025/2026 NÚMERO MIGO 003/26
	Registrado sob o nº 295 2026	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 04 de 08 2026	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário Márcio Martins Aguiar SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB			

II – JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa proteger principalmente os idosos e demais portadores de doenças graves, que pela própria condição de vulnerabilidade de locomoção, analfabetismo digital, acabam por deixar de requerer a isenção, razão pela qual, a presente modificação visa tornar o direito automático independente de ser requerido anualmente, sendo medida garantista dos direitos dos mais necessitados e carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE JULHO DE 2026


Ver. WEZER LUCARELLI - PSDB